



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Proíbe a comercialização, a exposição e a distribuição de material escolar que contenha imagem que estimule a violência ou a exploração sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo o território nacional, a comercialização, a exposição e a distribuição de material escolar que contenha qualquer tipo de imagem que estimule a violência ou a exploração sexual.

Art. 2º Os critérios e procedimentos para fiscalização do disposto no art. 1º serão definidos em regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo publicado pelo UNICEF, a comercialização e distribuição de materiais que contenham quaisquer tipos de imagens que estimulem a violência e exploração sexual é uma violação direta aos direitos das crianças e adolescentes.

A violência e exploração sexual atingem todas as classes sociais e estão ligadas “também a aspectos



culturais, como as relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres”.

Crianças e adolescentes são altamente influenciáveis. Expostos a materiais que veiculem esse tipo incitador de informação, tornam-se, muitas vezes, agressores, vítimas ou testemunhas passivas desses atos. De fato, esses tipos de materiais podem anestesiar o senso de discernimento de crianças e adolescentes sobre o assunto. Estes necessitam de cuidados para que desenvolvam sua capacidade crítica, moral e ética e se formem como cidadãos que contribuam para o desenvolvimento de uma sociedade justa e fraterna.

No caso de materiais escolares, dado o grau de profundidade de seus efeitos, é muito mais grave a presença de imagens que direta ou indiretamente fomentem essa lamentável realidade. É inadmissível que qualquer recurso utilizado na escola seja fator de estímulo – e não o contrário – à violência e ao abuso.

Essas são as razões para a apresentação do presente projeto de lei, cujo mérito certamente haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, ensejando sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB